DE: UO: 63.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU;

UG: 630.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU.

PARA: UO: 63.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL;

UG: 630.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL.

I – OBJETO: modernização e manutenção de atividades em Órgão de Auditoria de Atividades Urbanas por meio da contratação de software como serviço para acesso à solução especializada na modernização das atividades de gestão do uso e ocupação das áreas urbanas contemplando portal de atendimento aos usuários, gestão dos pedidos e aplicativo de apoio à fiscalização;

II - VIGÊNCIA: data de início: a partir da publicação, data de término: 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO ROSELAINE ALVES VALLADÃO JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

MIREILLE CARVALHO MEDEIROS CARVALHO BRANCO ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR

JOSE ROBERTO MENDES PACHECO
ALEXANDRE NAVES SENA
PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO
DANIEL ROGER SILVA ARAUJO
LUCIANE CANTO DA ROSA

FLAVIA DE MORAES MENDES MANOEL SILVA NETO DIVINA MARIA DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.3772 de 29/12/2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, a Lei nº 7.313, de 27/07/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, o Decreto nº 37.427, de 22/06/2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO - 22.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

UG - 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

PARA: UO - 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

UG - 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 5.780.000,00 (cinco milhões e setecentos e oitenta mil reais), visando dar atendimento à solicitação formalizada mediante o Ofício nº 2756/2024 - NOVACAP/PRES (00110-00019424/2024-93), bem como à demandas constatadas como necessárias a partir de visitas técnicas diversas, sendo: R\$ 1.130.000,00, destinados à implantação de meios-fios; R\$ 860.000,00, destinados à aquisição de CAP 30/45; R\$ 2.000.000,00, destinados à aquisição de massa asfáltica; R\$ 990.000,00, destinados à implantação de paisagismo e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados à implantação de calçadas (ciclovias).

II - VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

III – Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.0147 - (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
33.90.30	183	2.860.000,00
44.90.51	183	2.120.000,00
44.90.51	120	800.000,00
	Total	5.780.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura Titular da Unidade Gestora Concedente – UGC

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

PORTARIA Nº 149, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atenção ao Decreto nº 40.015, de 14 de agosto de 2019 e ao Decreto nº 46.097, de 05 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI.

Art. 2° Compete ao CETI:

I - definir as políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação alinhadas às estratégias da Secretaria;

 II - indicar membros para composição do Comitê de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

 III - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, alinhado às estratégias da Secretaria, e submetê-lo à homologação do Secretário de Estado;

da Secretaria, e submetê-lo à homologação do Secretário de Estado; IV - definir as prioridades e necessidades de investimentos em Tecnologia da Informação;

V - definir prioridades de execução de projetos de Tecnologia da Informação;

VI - definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de Tecnologia da Informação;

VII - definir diretrizes para aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação;

VIII - monitorar os contratos de Tecnologia da Informação, avaliando resultados, custo/benefício, qualidade, eficiência, etc.;

IX - controlar os custos operacionais do sistema de Tecnologia da Informação da Secretaria

Art. 3º O CETI será composto pelos titulares das seguintes Unidades Organizacionais:

I - Gabinete:

II - Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica;

III - Secretaria Executiva de Obras e Infraestrutura;

IV - Subsecretaria de Administração Geral;

V - Subsecretaria de Gestão Estratégica e Planejamento;

VI - Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização;

VII - Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos;

VIII - Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras;

§ 1º Para cada um dos representantes das Unidades previstas no caput deste artigo deverá haver um suplente formalmente designado.

§ 2º A participação como membro do CETI é considerada relevante e não remunerada.

Art. 4º Aos integrantes do Comitê competem as seguintes atribuições:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CETI; II – analisar, discutir e votar as matérias em pauta:

 III – realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar matérias que lhes forem submetidas;

 $\ensuremath{\mathrm{IV}}$ - propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

V - analisar com conhecimento e objetividade os assuntos tratados e decidir com imparcialidade;

VI – fundamentar decisões com dados e informações práticas e de acordo com a realidade institucional;

VII – manter-se atualizado sobre TI e inovações tecnológicas para decidir com segurança;
 VIII – garantir que o sistema de TI seja eficiente e atenda as reais necessidades

VIII – garantir que o sistema de II seja eficiente e atenda as reais necessidades institucionais, dentro dos parâmetros aceitáveis de qualidade, modernidade, e de custo/benefício;

IX-sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê de TI;

X - propor a inclusão de matérias nas pautas e reuniões;

XI - apreciar as decisões do Presidente tomadas ad referendum em questões de urgência.

Art. 5º O CETI será presidido pelo Chefe da Unidade de Tecnologia e Informação-UNITEC/SUAG, e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto/suplente.

Art. 6° Ao Presidente incumbe:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar a atuação do CETI;

II - representar o CETI nos atos que se fizerem necessários;

 III – definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, coordenar, suspender, prorrogar, encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;

IV – submeter matérias à pauta de reuniões;

V – solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VI – submeter ao debate e à votação matérias a serem deliberadas, apurando os votos e conclamando os resultados:

VII - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VIII – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir com os trabalhos do CETI;

IX – assinar documentos, as atas de reuniões e as proposições do CETI;

X – indicar membros para a realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CETI, bem como relatores de matérias a serem apreciadas;

XI – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CETI;

XII – expedir, ad referendum do Comitê de TI, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema inscrito na próxima ata de reunião; e

XIII – designar servidor responsável pelos trabalhos de secretariado às reuniões do CETI. Parágrafo único. Ao suplente do Presidente incumbe representá-lo em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

Art. 7º Ao Secretário do CETI competem as seguintes atribuições:

 I – secretariar reuniões, elaborar as minutas das atas, encaminhar as minutas das atas por meio de correio eletrônico institucional aos membros do comitê e suplentes designados, e arquivar as atas;

II – comunicar os integrantes sobre eventos, trabalhos e reuniões;

III - organizar e/ou produzir documentos do comitê;

IV - prover os instrumentos necessários para as reuniões;

V - desempenhar outras atribuições afins ou designadas pela Presidência.

Art. 8º As reuniões serão realizadas em local, dia e hora previamente estabelecidos pelo Presidente do Comitê e comunicados aos membros do CETI.

Art. 9º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Comitê, com indicação da matéria a ser incluída na pauta de convocação.

§ 1º As reuniões são realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas, empresas privadas ou organizações da sociedade civil, a fim de colaborar na execução dos trabalhos a serem realizados.

§ 3º Os temas que não estiverem em pauta serão submetidos previamente à apreciação, com vistas à discussão e decisão sobre a matéria apresentada.

Art. 10. As decisões do CETI, observado o quórum estabelecido, serão tomadas por maioria simples de votos dos representantes presentes, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º Cada representante terá direito a um voto.

§ 2º Convidados poderão assistir e participar das reuniões, podendo manifestar-se caso solicitado e autorizado, porém sem direito a voto.

§ 3º É facultado ao Presidente tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência, devidamente fundamentada com parecer emitido por um dos integrantes do Comitê.

Art. 11. As deliberações do CETI serão expedidas na forma de atas de reunião e homologadas pelo Secretário de Estado.

Art. 12. O CETI, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

I – proposição de alteração de sua composição e competência;

II – definição de prioridades de assuntos a serem analisados;

III – requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

IV – matérias que lhe sejam solicitadas;

V – solicitação de apoio técnico de órgãos ou entidades, servidores públicos ou especialistas no campo de ação de Tecnologia da Informação, que possam contribuir com as atividades do CETI.

Art. 13. As reuniões do CETI seguirão os seguintes passos:

I – verificação da presença dos membros e da existência de quórum para a realização do Plenário;

 Π – apresentação de balanço das ações do PDTI, com a indicação do realizado, do disponível e do planejado;

III – apresentação, discussão e votação das matérias;

IV - leitura de expedientes;

V – comunicações gerais.

Parágrafo único: Após a realização de cada reunião deverá ser elaborada uma minuta de ata de reunião que será encaminhada pelo Secretário do Comitê por meio do correio eletrônico institucional aos membros do comitê e aos suplentes designados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

I – Será determinado um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para avaliação e manifestação da minuta de ata de reunião;

II – Não havendo manifestação de qualquer dos participantes da reunião no prazo previsto no inciso anterior, a minuta da ata será considerada aprovada, devendo ser assinada pelos membros do CETI e homologada pelo Secretário de Estado;

III – Em caso de manifestação, as alterações propostas serão agrupadas pelo Secretário do Comitê e reenviadas por correio eletrônico para os membros do comitê e os suplentes designados para nova manifestação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

IV – Finalizadas as modificações, a ata será considerada aprovada pelos integrantes do Comitê, devendo ser assinada pelos membros do CETI e homologada pelo Secretário de Estado.

Art. 14. As deliberações do CETI compreenderão:

 $I-recomendações \ acerca \ das \ matérias \ apreciadas \ e \ votadas;$

II – orientações complementares às normas já existentes e

 III – sugestões para emissão de atos normativos e propostas de alterações de normas existentes.

Parágrafo único: as deliberações do CETI, homologadas pelo Secretário de Estado, entrarão em vigor após publicação interna.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CETI e aprovados pelo Secretário de Estado.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se a Portaria nº 98, de 29 de junho de 2021, publicada no DODF nº 122, de 1º de julho de 2021 e a Portaria nº 131 de 08 setembro de 2021, publicada no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2021.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto N° 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução n° 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP (HPT ENGENHARIA LTDA-EPP), inscrita no CNPJ nº 07.262.587/0001-56, a reiniciar os serviços referentes ao Contrato Nº 003/2023 (SEI 102786932), cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para execução de ensaios e estudos visando apoiar a execução e aferir os parâmetros de pistas de alta precisão, conforme padrões da Federação Internacional de Automobilismo (FIA).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MOZER TEIXEIRA DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 271, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Destituir Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº 208, de 19 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 159, de 20 de agosto de 2024, página 28, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão substituta no Despacho SECEC/GAB/CPSA-PAD - ID SEI 152731952.

Art. 2º Reconduzir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, à apuração dos fatos constantes no processo nº 00150-00002452/2024-89 e 00150-00005353/2024-59, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22.06.2021, página 46, alterada pela Portaria nº 140 de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160 de 24.08.2021, página 53.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos já praticados nos autos do Processo 00150-00005353/2024-59.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 272, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Destituir Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº 209, de 19 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 159, de 20 de agosto de 2024, página 28, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão substituta no Despacho SECEC/GAB/CPSA-PAD - ID SEI 152731952 e 152807000.

Art. 2º Reconduzir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, à apuração dos fatos constantes no processo nº 00150-00002235/2024-99 e 00150-00005362/2024-40, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22.06.2021, página 46, alterada pela Portaria nº 140 de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160 de 24.08.2021, página 53.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos já praticados nos autos do Processo 00150-00005362/2024-40.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES